Memorando de Entendimento (MoU)
Entre
o Tribunal de Contas da União (TCU)
E
o Tribunal Superior de Contas de Honduras (TSC)

O Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal Superior de Contas de Honduras (TSC), de agora em diante denominadas "Partes", são Instituições Superiores de Controle de seus respectivos países, com o objetivo em comum de buscar contínua melhoria no desempenho de suas competências;

Considerando que o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de experiências entre essas instituições busca o aprimoramento de ambas e, consequentemente, o aperfeiçoamento da Administração Pública de seus respectivos países;

Considerando que ambas as Partes possuem sólida expertise em áreas específicas que podem ser de especial interesse para a outra Parte;

Considerando que as Partes têm intenção em promover cooperação técnica na esfera do controle externo da aplicação dos recursos públicos, de modo a contemplar os interesses das duas instituições parceiras, para uma efetiva contribuição para ambas; e

Considerando que ambas as instituições levam em conta os princípios da Organização Internacional de Instituições Superiores de Controle (INTOSAI) e as leis e normas vigentes nos seus respectivos países;

RESOLVEM assinar o presente Memorando de Entendimento conforme os termos a seguir:

ARTIGO I

O objetivo da cooperação sob este Memorando de Entendimento é fornecer, fortalecer, promover e desenvolver uma estrutura de cooperação e interação eficiente entre as Partes na área de Tecnologia da Informação, incluindo, mas não se limitando ao tema de Inteligência Artificial (IA), com base nos princípios de igualdade e benefício mútuo, em conformidade com suas respectivas leis, regras políticas, acionais e seus regulamentos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78205212.

Este MoU poderá ser implementado por acordos separados ou planos de trabalho específicos com detalhes das iniciativas conjuntas a serem executadas, os quais entrarão em vigor por mútuo consentimento das Partes.

ARTIGO II

As Partes envidarão esforços objetivos, simples e tempestivos no sentido de compartilhar mutuamente informações, experiências, métodos, estruturas conceituais (frameworks) e boas práticas nas respectivas áreas em que cada uma demonstre interesse de troca de experiências.

Para tanto, constituem obrigações do TCU, respeitados os termos do presente Memorando:

I – Fornecer, na forma definida pelas respectivas áreas de tecnologia da informação, os arquivos e a documentação relacionados ao objeto do presente memorando;

II – Repassar conhecimentos inerentes ao código-fonte, à instalação e ao uso da solução nos termos indicados no presente instrumento.

III – Orientar o TSC para providenciar a adequação da solução com os seus dados;

O repasse de conhecimentos a que se refere este artigo não acarretará transferência ou disponibilização de recursos humanos e financeiros entre as partes e deve ser precedido da assinatura de termo de acesso e de responsabilidade pelos profissionais do TSC designados para absorção dos conhecimentos.

O TCU pode, a qualquer tempo, agendar visita técnica às dependências do TSC, com vistas a avaliar a utilização da solução.

Da mesma forma, a equipe de TI do TSC poderá realizar visitas técnicas ao TCU, com o mesmo propósito.

Por outro lado, constituem obrigações do TSC, respeitados os termos do presente Memorando:

I – Adotar as providências necessárias à implantação, adequação e manutenção da solução de tecnologia objeto do presente memorando, assim como os procedimentos de carga e tratamento de dados exigidos para funcionamento da solução;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78205212.

II – Comprometer-se a não registrar, total ou parcialmente, a solução, incluindo-se as versões derivadas de adequações e manutenções evolutivas, nem buscar formas equivalentes de proteção ou apropriação;

III – Comprometer-se a não ceder ou distribuir, locar ou comercializar, a qualquer título, parte ou a integralidade da solução de que trata o objeto do presente Memorando, inclusive versão por esse modificada, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo do disposto nos artigos 41, 44, 45 e 61 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (ADPIC), ou outras leis de propriedade intelectual aplicáveis;

IV – Informar, nas divulgações a respeito da solução, que a utilização é autorizada pelo TCU, por meio de Memorando de Entendimento;

V – Providenciar os recursos de infraestrutura de tecnologia e licenças de softwares básicos necessários ao funcionamento da solução, assim como realizar os ajustes técnicos para garantir seu desempenho adequado e seguro;

VI – Assumir, como de sua inteira responsabilidade, os prejuízos que decorrerem do uso da solução por pessoa não autorizada ou do mau uso de dados e informação colocados à disposição por meio dessa;

VII – Habilitar e desabilitar usuários para uso do sistema e responsabilizar-se pela adoção dos requisitos de segurança necessários para impedir o uso indevido de dados e informações acessadas por meio da solução;

VIII – Permitir, a qualquer momento, uma visita técnica do TCU às dependências do licenciado, com o objetivo de avaliar a utilização da solução, realizando uma análise técnica entre as partes para compreender melhor em que consistirá a solução de IA, especialmente seus requisitos de operação, a fim de determinar o nível de compatibilidade com a infraestrutura de banco de dados do TSC e demais aspectos relacionados.

IX – Adotar as providências necessárias à adequação da solução de tecnologia objeto do presente Memorando aos princípios e práticas de proteção de dados pessoais aplicáveis, assegurando o respeito à privacidade e à segurança das informações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78205212.

ARTIGO III

Cada Parte poderá convidar representantes da outra para participar em conferências, seminários e capacitações internacionais sobre temas de interesse mútuo, de modo presencial e/ou virtual (online).

ARTIGO IV

As Partes declaram sua intenção em desenvolver cooperação tanto em bases bilaterais como dentro da estrutura da Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (INTOSAI).

ARTIGO V

Ao trocar informações e materiais sob a custódia deste Memorando, as Partes serão guiadas por suas leis nacionais que regulem a participação em intercâmbios internacionais de informação, bem como a proteção de segredos de Estado e qualquer outra informação sensível reservada por lei.

Durante o desenvolvimento de atividades conjuntas, cada Parte será guiada por suas leis nacionais.

ARTIGO VI

Este Memorando é uma expressão da intenção das Partes de cooperar e não concederá direito algum ou obrigação legal.

Além de ser realizado no âmbito das respectivas leis e regulamentos dos dois países, a realização de iniciativas das Partes estará sujeita à disponibilidade de recursos e de pessoal de cada uma delas.

ARTIGO VII

Os trabalhos produzidos no âmbito deste Memorando de Entendimento são de propriedade conjunta das Partes.

Cada Parte se compromete a manter total confidencialidade de todos os documentos, informações e outros dados obtidos sob este MoU e limitar seu uso apenas às pessoas relevantes por jurisdição; isso será válido durante o período deste MoU e após seu término ou interrupção por qualquer que seja o motivo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78205212.

Restrições à publicação de materiais específicos pertinentes aos direitos de propriedade intelectual de propriedade conjunta devem ser colocadas somente se as Partes acordarem sobre essa questão previamente à elaboração do material.

A propriedade intelectual conjunta será apenas aquela desenvolvida como resultado da cooperação conjunta.

A propriedade intelectual de material das Partes anterior à assinatura deste Memorando de Entendimento deve permanecer com as respectivas Partes.

ARTIGO VIII

O idioma de comunicação para os propósitos deste Memorando de Entendimento e sua execução será o espanhol;

Não obstante, as normas, os relatórios, as publicações periódicas e outros documentos publicados pelas Partes que, em virtude deste Memorando de Entendimento, sejam remetidos por uma Parte à outra não serão traduzidos pela Parte remetente. A Parte receptora será responsável pela tradução da documentação para seu próprio idioma, caso assim o necessite.

ARTIGO IX

Este Memorando entrará em vigor na data de assinatura das Partes e permanecerá vigente por cinco anos.

Vencido o prazo de cinco anos, o instrumento será renovado por igual período e sucessivamente desde que nenhuma das Partes manifeste expressamente sua intenção de considerá-lo por encerrado.

Sem prejuízo do item anterior, qualquer uma das Partes pode rescindir este Memorando ao notificar por escrito com três meses de antecedência a sua intenção de fazê-lo a outra Parte.

ARTIGO X

Em caso de divergências de opinião quanto à interpretação e aplicação das disposições do presente Memorando de Entendimento, as Partes as resolverão mediante consultas recíprocas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78205212.

Nenhuma disposição deste MoU será interpretada no sentido de configurar um tratado internacional ou acordo de direito internacional público.

O presente Memorando de Entendimento não possui natureza executória em virtude do Direito das Obrigações ou do Direito dos Contratos das Partes.

Os abaixo assinados, assinam este Memorando de Entendimento em conformidade com as leis nacionais dos seus respectivos países.

ASSINADO, em duas vias, em Brasília, no dia 03 de junho de 2025, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

No caso de qualquer divergência de interpretação, o texto em espanhol deve prevalecer.

Em nome do Tribunal de Contas da União (TCU) Brasil	**Em nome do Tribunal Superior de Contas de Honduras (TSC)**
Ministro Vital do Rêgo	**Magistrado Jorge G. Medina Rodríguez**
Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU) Brasil	**Presidente del Tribunal Superior de Cuentas de Honduras (TSC)**
Brasília, Brasil	**Tegucigalpa MDC Honduras CA**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78205212.